

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 1 de 16

MINUTA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E #empresa#.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

CONTRATO Nº #nr_contrato#

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Renato Machado de Rezende** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), inscrito no CPF/MF sob nº 038.417.676-30 e pelo **Diretor Administrativo Leocádio Alves Pereira**, (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023), inscrito no CPF: 394.205.666-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO: #empresa#

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 060/2024, homologada em #data_homologacao#, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, em edificações prediais que compõem o patrimônio imobiliário da Autarquia**, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente na SINAPI/MG, para tender as demandas da Autarquia; em atendimento à Diretoria Administrativa,

Minuta Digital
Pregão Eletrônico 60/2024

Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 2 de 16

conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Objeto da contratação:

Grupo	Quota	Unidade	Descrição Item	Percentual de Desconto
01	01	MO	REPAROS/CONSERVACAO PREDIOS PUBLICOS Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência.	%

transcrição:

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de

2.3.1 - Termo de referência da requisição 727/2024;

2.3.2 - O Edital da Licitação;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.5.1 – O preço total a ser contemplado em cada **Ordem de Serviço (O.S.) com origem na proposta comercial autorizada**, será composto, prioritariamente, pelos custos unitários das **tabelas SINAPI (DEZ/2023)**, **(+) custos da administração local (+) BDI pré-fixado (-) o Percentual de desconto da licitação**.

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 3 de 16

pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A vigência da contratação será **contada da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - O gestor de contratos deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 4 de 16

processo correspondente.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **31/01/2024**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 5 de 16

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 6 de 16

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 7 de 16

empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 8 de 16

Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.11.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2 - No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 9 de 16

10.3 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, por meio da aplicação da(s) taxas positivas (ou negativas) de variação mensal acumulada(s) do INPC/IBGE, ou fração da mesma, considerando que a taxa do mês anterior corrige preços para o mês seguinte

10.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 10 de 16

10.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.12.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.15 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.16 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, quando estabelecidas no Termo de Referência, deve ser mantida a garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

10.16.1 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 11 de 16

referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 12 de 16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 13 de 16

indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias: **17.01.17.122.7001.1.340.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Diretoria Administrativa.**

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 14 de 16

dados.

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.3 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.3.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.3.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 15 de 16

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.3.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 60/2024



Emitido em: 02/05/2024

Pág.: 16 de 16

os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Assinaturas com Certificado

ELABORAÇÃO

Doc. ass. digitalmente por Ivondes Alves Pereira - 39420540600

Certificado: **44602138*****5f9d681a**9e35e*****41578 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/02/2025

Data: 02/05/2024 10:34:03



TESTEMUNHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Doc. ass. digitalmente por LEONARDO DE FREITAS ROSA - 07867853650

Certificado: **ab791d47*****74b28b70**ee4dd*****9769d - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 30/11/2025

Data: 02/05/2024 10:41:42



DIRETOR ADMINISTRATIVO

Doc. ass. digitalmente por LEOCADIO ALVES PEREIRA - 39420566668

Certificado: **199fcec*****f05dc009**0e480*****7bdf3 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 28/02/2025

Data: 02/05/2024 10:57:08



DIRETOR GERAL

Doc. ass. digitalmente por RENATO MACHADO DE REZENDE - 03841767630

Certificado: **IBljANBg*****wCkxGa4**43cZu*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 09/10/2024

Data: 02/05/2024 12:02:26



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2024		Data da sessão pública: 22/05/2024 às 09h00min (horário de Brasília – DF) no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, em edificações prediais que compõem o patrimônio imobiliário da Autarquia , com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente na SINAPI/MG, para tender as demandas da Autarquia; em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Valor estimado			
R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).			
Número da compra	Forma de Adjudicação	Licitação exclusiva para ME/EPP	Reserva de cota para ME/EPP
90060/2024	Global	Não	Não
Modo de disputa	Critério de julgamento	Registro de preços	Vistoria/visita técnica
Aberto	Maior Desconto	Não	Sim
Amostra/Demonstração	Dedicação exclusiva de mão de obra	Garantia de execução	Instrumento contratual
Não	Não	Sim	Termo de contrato
Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)			
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.			
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações			
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "926287".			
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br , e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

(Processo Administrativo nº 094/2024 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, em edificações prediais que compõem o patrimônio imobiliário da Autarquia**, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente na SINAPI/MG, para tender as demandas da Autarquia; em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O valor global estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor do desconto.

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12 - O modo de disputa adotado será o “aberto”.

5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - Empresas brasileiras;

5.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou

convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – **DA VISITA PRÉVIA** - Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover **AGENDAMENTO**, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá **substituir** a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 2º ao §4º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência

e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

10.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 02 - Termo de Referência

Planilha 1 – Orçamento Referencial

Composição do BDI

Modelo de planilha para elaboração de composições de custos.

Apêndice do Termo de Referência - Documentos de Habilitação

ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços

ANEXO 04- Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 05 - Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia/MG, (data da assinatura eletrônica).

ANEXO 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, de caráter contínuo e sob demanda, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG, para atendimento à Diretoria Administrativa – Núcleo de Conservação Predial (DMAE).

Sumário

<u>1.</u>	<u>Informações Gerais</u>	25
<u>2.</u>	<u>Problema a ser resolvido e solução através da aquisição</u>	25
<u>3.</u>	<u>Previsão no Plano de Contratações Anual</u>	27
<u>4.</u>	<u>Requisitos da Contratação</u>	27
<u>5.</u>	<u>Estimativa das Quantidades</u>	29
<u>6.</u>	<u>Levantamento de Mercado e Alternativas</u>	32
<u>7.</u>	<u>Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento</u>	32
<u>8.</u>	<u>Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica</u>	33
<u>9.</u>	<u>Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta</u>	34
<u>10.</u>	<u>Contratações Correlatas ou Interdependentes</u>	34
<u>11.</u>	<u>Demonstrativo dos Resultados Pretendidos</u>	34
<u>12.</u>	<u>Providencias a Serem Adotadas para a Contratação e Execução</u>	35
<u>13.</u>	<u>Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras</u>	35
<u>14.</u>	<u>Posicionamento Conclusivo</u>	35

1. Informações Gerais

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Áreas Solicitantes: Diretoria Administrativa - Núcleo de Conservação Predial

Equipe Responsável pela elaboração:

Luiz Humberto F. Souza – Engenheiro Civil do Núcleo de Patrimônio

Gislene Guimarães Pereira – Supervisor da Gerência Administrativa

2. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição

Conforme a ABNT NBR 5674:2012, norma que trata da manutenção de edificações e requisitos gerenciais para esta atividade, destaca que este é um tema que requer absoluta atenção, desde o momento em que uma edificação é entregue ao uso. No caso específico dos bens imóveis do DMAE e, majoritariamente, constituem suporte físico para a realização direta ou indireta de das atividades produtivas da Autarquia e possuem, portanto, inquestionável valor público.

Contudo, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas **são construídas para atender as necessidades de seus usuários de modo permanente e prolongado**, e ao longo do tempo de uso devem apresentar condições adequadas ao fim que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e ocupacionais que promovem a alteração de suas propriedades técnicas originais.

Segundo Nazario & Zancan (2011), as patologias construtivas há muito tempo fazem parte do universo da construção civil, na forma de umidades, trincas e fissuras, descolamento de pintura e revestimentos, dentre outros. Sendo que nos dias atuais é raro observar uma edificação, sem que a mesma não apresente algum tipo de patologia que precise ser diagnosticada e corrigida.

A ABNT NBR 5674:2012 consigna que, é inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575 (Partes 1 a 6). Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso.

A omissão em relação à necessária atenção para a manutenção das edificações pode ser constatada nos frequentes casos de edificações retiradas de serviço muito antes de cumprida a sua vida útil projetada (VUP), causando muitos transtornos aos seus usuários e um sobrecurso intensivo dos serviços de recuperação ou construção de novas edificações.

Significando custo relevante na fase de uso da edificação, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial.

A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de ser importante para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada (ABNT NBR 5674:2012).

Nesse sentido, apresenta-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, de caráter

contínuo e sob demanda, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG, para atendimento à Diretoria Administrativa – Núcleo de Conservação Predial (DMAE).

No contexto do ETP (Estudo Técnico Preliminar), que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, emerge um desafio de considerável relevância técnica e legal. De acordo com a ABNT NBR 5674:2012, norma que regula a manutenção de edificações e requisitos gerenciais associados, o problema central a ser resolvido reside na gestão da manutenção das edificações pertencentes ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE). Estas edificações compreendem infraestruturas essenciais, tais como Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto, Estações Elevatórias de Água e Esgoto, Centros de Reservação de Água Tratada, Descentralizações e Residências Operacionais, Sede Administrativa, Captações de Água Bruta, entre outras.

A complexidade do problema se acentua caso prevaleça a ineficiência na gestão e manutenção dessas infraestruturas o que pode comprometer a capacidade do DMAE em prestar serviços públicos essenciais. Portanto, este ETP aborda de maneira abrangente a necessidade de se contratar serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência para essas edificações, assegurando o uso em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento prestados.

É importante dizer que as anomalias construtivas e falhas nas edificações podem ocorrer devido a fatores endógenos, exógenos ou naturais que, somados aos fatores funcionais (Quadro 01), podem ser causadores de danos pessoais e materiais significativos tanto aos usuários, quanto à sociedade em geral (SIQUEIRA et al., 2009; TAVARES & WAPPLER, 2018).

Quadro 01 - Fatores endógenos, exógenos, naturais e funcionais.

Fatores	Origens
Endógenos ou internos	Provenientes de irregularidades, de projeto ou de execução, dos materiais utilizados ou, ainda, da combinação dessas etapas.
Exógenos ou externos	Provenientes da intervenção de terceiros na edificação, tais como os danos causados por vizinhos, choques de veículos em partes da edificação ou vandalismo, o que pode ameaçar seriamente a edificação, havendo a necessidade de imediata correção.
Naturais	Provenientes da imprevisível ação da natureza, tais como as excessivas descargas atmosféricas, as enchentes, os tremores de terras e outros.
Funcionais	Provocam falhas decorrentes de uso inadequado, envelhecimento ou falta de manutenção, tais como as sujidades e desgastes dos revestimentos e fachadas, as incrustações e corrosões das tubulações hidráulicas, cupins, infiltrações e outros.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. Requisitos da Contratação

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A contratada será responsável, elementarmente, pela execução dos serviços de manutenção de instalações civis, hidráulicas, elétricas, dentre outras, compreendendo atividades de verificação, inspeção, exames, medição, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixação, recolocação, substituição, pintura, repintura, etc. A finalidade básica desses serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos pertinentes às instalações prediais.

Simplificadamente, as atividades citadas reúnem os seguintes itens, conforme Quadro 02.

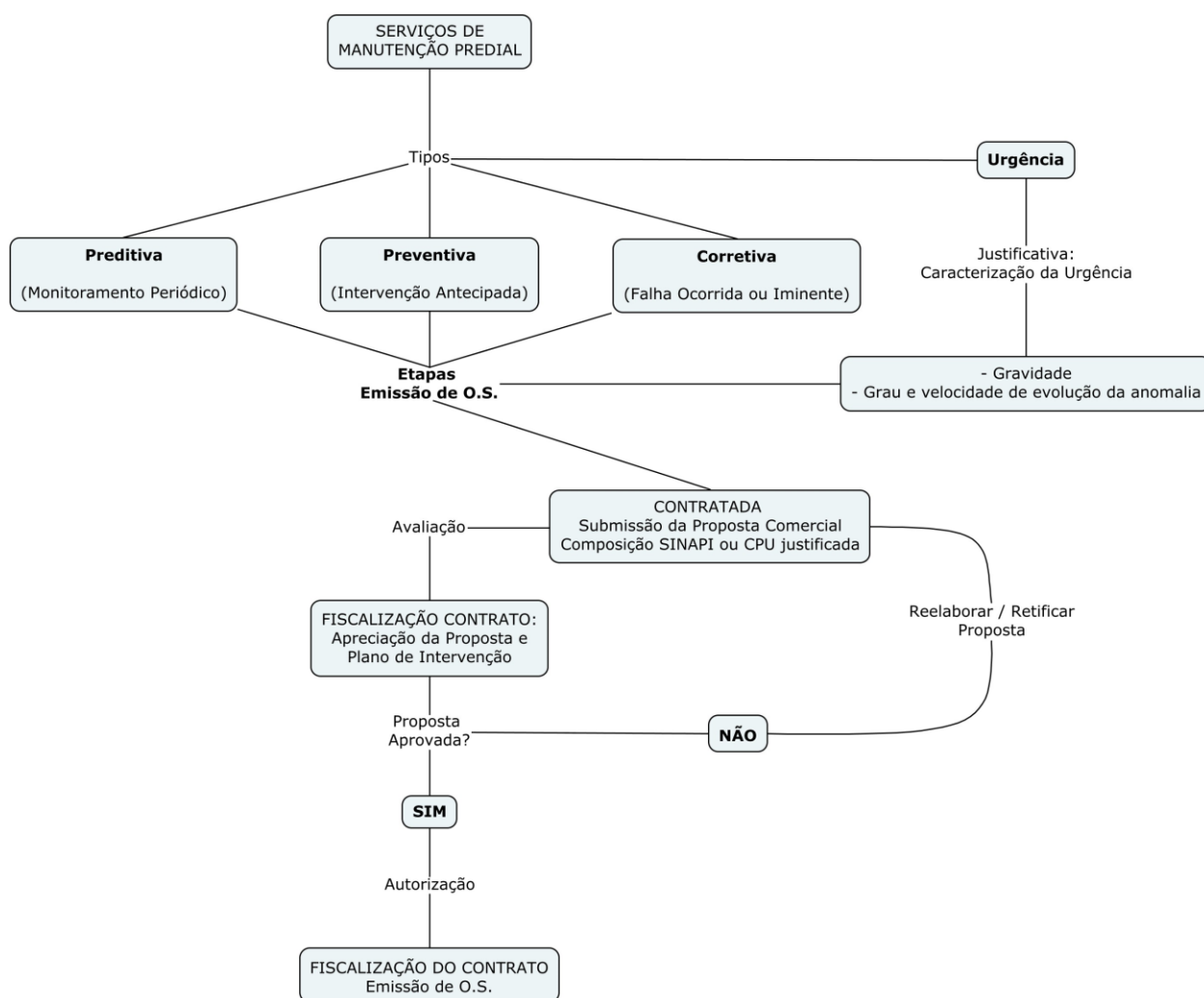
Quadro 02 - Anomalias ou Falhas Construtivas das Edificações.

Elementos	Anomalias ou Falhas Construtivas
Estruturas	Umidade ascendente, armadura exposta, trincas e fissuras, quebras.
Alvenarias	Umidade ascendente, manchas, trincas e fissuras, infiltração.
Pinturas	Deterioração, descascamento, bolhas, manchas, sujidades.
Forros	Deterioração, manchas, descolamentos, quebras, infiltração.
Revestimentos	Deterioração, manchas, descolamentos, quebras.
Esquadrias	Deterioração/obsolescência, desnivelamento, infiltração.
Coberturas	Deterioração/obsolescência, sujidades, entupimentos, quebras, infiltração.
Instalações Elétricas	Deterioração/obsolescência de tomadas/interruptores, disjuntores, fios.
Instalações Hidráulicas	Deterioração/obsolescência, vazamentos, entupimentos.

O prazo de mobilização e atendimento da demanda (Figura 01) requer, além da obediência do **intervalo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias corridos**, exceto em situações de urgência, a apresentação da

proposta comercial da CONTRATADA, a aprovação da fiscalização com respectiva emissão da ordem de serviço (O.S.), a consideração da gravidade, ou seja, da intensidade do risco oferecido aos usuários pela presença do problema ou pela falta de algum elemento essencial à segurança, concomitantemente acompanhada da apreciação da manutenção de urgência (quando for o caso) face ao grau e a velocidade de evolução da anomalia.

Figura 01 – Procedimento de aprovação e emissão de Ordem de Serviço (O.S.).



Organização: L.H.F.S (2023).

Os serviços serão prestados de **forma eventual (sob demanda)**, com mão de obra qualificada, segundo as funções e quantidades especificadas, acrescidos da disponibilização remunerada dos materiais de consumo e demais elementos para a prestação dos serviços, precificados em proposta comercial individualizada de acordo com o tipo de intervenção e, **prioritariamente em conformidade**,

com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI/MG (DEZ/2023).

As propostas elaboradas com fim específico, serão submetidas ao crivo da fiscalização do contrato, conforme Figura 01, para apreciação, ajustes e aprovação, seguida da emissão de O.S. Salienta-se que as referências do SINAPI não consideram valores para o BDI ou dispõem de metodologia para o cálculo deste. Ressalta-se que a maior precisão do detalhamento da CPU permite um panorama mais controlado e planejado para a fiscalização do contrato. Além disso, ao planejar o orçamento de uma manutenção, a CPU justificada/circunstanciada também ajuda a reduzir significativamente os erros decorrentes da estimativa inicial e o valor final obtido. Durante a elaboração da proposta, os serviços compostos devem abordar todos os insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades ora mensuráveis.

A tabela do SINAPI de referência será aquela aplicada ao estado de Minas Gerais e para cada proposta comercial será considerada a mesma data base utilizada no orçamento de referência, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, conforme critérios próprios de reajuste constantes do respectivo instrumento contratual.

Importante destacar que a conscientização, principalmente por parte do setor público, de que a formação das propostas e a elaboração de orçamentos não se restringe ao SINAPI. Esse sistema não contém referências para todos os serviços necessários aos diversos tipos de obras, o que segundo o Decreto nº 7.983/2013, deve ser solucionado considerando o Art. 5º pelo qual, “o disposto nos artigos 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação [...]”, entendendo que essa recomendação pode ser estendida aos demais entes federativos. Todavia, neste ETP, considera-se que o procedimento supracitado é um fato excepcional que deve ser evitado e, quando necessário, obedecer às exigências e critérios técnicos atribuídos às atividades de orçamentação e composição de preços unitários.

No caso do SINAPI, para o profissional orçamentista conhecer em detalhes as características das referências são disponibilizadas na página na internet (www.caixa.gov.br/sinapi) vários documentos técnicos com conteúdo que permite caracterizar insumos e composições, conhecer as metodologias e os conceitos adotados para obtenção das composições, assim como dos custos decorrentes de encargos sociais e complementares, além de relatórios de preços e custos e de manutenção das referências. O acesso é facilitado quando é utilizado o Sumário de Publicações, onde os documentos estão agrupados por assunto e podem ser obtidos a partir de *links* específicos.

Por fim, é necessário fazer uma distinção neste ETP entre as atividades caracterizadas como OBRAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL de tal modo que o escopo de uma não pode se confundir com o escopo da outra. As primeiras tratam de intervenções físicas mais significativas, prolongadas e abrangentes. Já o foco deste ETP, restringe-se aos serviços de manutenção predial definidos como atividades pontuais e rotineiras que visam manter a funcionalidade, a segurança e a integridade dos sistemas componentes da edificação. Por sua vez, demandam menos tempo de execução e tendem a causar impactos mínimos na rotina do edifício e de seus usuários.

5. Estimativa das Quantidades

A quantidade de serviços foi estimada, almejando-se a exemplificação e/ou parâmetro para suporte e definição de um valor total de contratação. Assim são apresentados, simplificadamente, as

seguintes informações relativas à tipologia e uso efetivo das instalações prediais que compõem o patrimônio imobiliário do DMAE (Quadro 03), reunindo também, unidades localizadas nos Distritos de Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama.

Os imóveis foram divididos em 05 grupos:

I – Estações de Tratamento de Água (ETAs);

II – Centros de Reservação de Água Tratada;

III – Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs);

IV – Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs);

V – Edificações Operacionais (Sede Administrativa, Descentralizações e Residências).

Quadro 03 - Informações relativas à tipologia e uso efetivo das instalações prediais que compõem o patrimônio imobiliário do DMAE, incluindo imóveis nos Distritos de Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama.

Tipo de Imóvel	Quant. (UN)	Área Predial Total (m2)	Sanitários (UN)	Pontos de Chuveiro (UN)	Informações Gerais e Elementos Pontuais
Estações de Tratamento de Água (ETAs)	03	7.395,00	40,00	22,00	- Cobertura em geral telha fibrocimento (ondulada e/ou canaleta) - ETA-S01: Área predial: CONVIV.; ADM.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA MAQ.; ELEV.; LAB. - ETA-S01: Unidades operacionais (RESERV.; TRAT.) não consideradas - ETA-S01: Portão deslizante tipo gradil (1x) 5,00x2,40 - ETA-S01: Portão de alambrado duas folhas (4x) 4,50x1,80 - ETA-S01: Estimativa de alambrado contempla dois lados via de acesso da ETA - ETA-B01: Área predial: CONVIV.; ADM.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA MAQ.; LAB. - ETA-B01: Unidades operacionais (RESERV.; TRAT.) não consideradas - ETA-B01: Portão deslizante tipo gradil (1x) 5,00x2,40 - ETA-B01: Portão entrada social tipo alambrado (2x) 1,00x1,80 - ETA-B01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,50x1,80 - ETA-B01: Estimativa de alambrado contempla quadra ocupada pela ETA - CAP-B01: Área predial: ELEV.; CASA MAQ.; GUARITA - CAP-B01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 8,00x1,80 - CAP-B01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 2,70x1,80 - CAP-B01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,00x1,80 - CAP-B01: Portão entrada social tipo alambrado (2x) 1,00x1,80 - ETA-C01: Área predial: CONVIV.; ADM.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA MAQ.; LAB. - ETA-C01: Unidades operacionais (RESERV.; TRAT.) não consideradas - ETA-C01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 5,50x2,00 - ETA-C01: Portão entrada social tipo alambrado (1x) 1,00x1,80 - CAP-C01: Área predial: ELEV.; CSA MAQ.; CSA ELE. - TAU's: Acesso por portão de alambrado duas folhas (4x) 4,50x1,80 - CT: Acesso por portão de alambrado duas folhas (1x) 4,50x1,80 - Cobertura em geral telha fibrocimento (ondulada e/ou canaleta) - RES-ALV01: Área predial: CSA MAQ./BOMB. - RES-ALV01: Acesso por "colchete" de alambrado (1x) 4,00x1,80 - RES-CAN01: Área predial: CSA MAQ./BOMB. - RES-CAN01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 5,00x1,80 - RES-CAN01: Portão de chapa simples duas folhas (1x) 3,00x2,00 - RES-CAN01: Portão social de chapa simples (1x) 1,00x1,80 - RES-CDI01: Área predial: CSA MAQ./BOMB.; GUARITA - RES-CDI01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,00x1,80
Centros de Reservação de Água Tratada	12	4.500,00	27,00	18,00	- RES-ALV01: Área predial: CSA MAQ./BOMB. - RES-ALV01: Acesso por "colchete" de alambrado (1x) 4,00x1,80 - RES-CAN01: Área predial: CSA MAQ./BOMB. - RES-CAN01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 5,00x1,80 - RES-CAN01: Portão de chapa simples duas folhas (1x) 3,00x2,00 - RES-CAN01: Portão social de chapa simples (1x) 1,00x1,80 - RES-CDI01: Área predial: CSA MAQ./BOMB.; GUARITA - RES-CDI01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,00x1,80

Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs)	08	2.415,00	11,00	11,00	- RES-CEA01: Área predial: CONVIV.; DEP/ALMX.; CSA BOMB.; GUARITA - RES-CEA01: Portão entrada social tipo gradil (1x) 1,00x1,80 - RES-CEA01: Portão deslizante tipo alambrado (1x) 5,00x1,80 - RES-CEA01: Portão tipo alambrado duas folhas (2x) 6,00x1,80 - RES-CEN01: Área predial: CONVIV.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA BOMB.; GUARITA - RES-CEN01: Portão tipo alambrado duas folhas (2x) 4,50x1,80 - RES-CUS01: Área predial: CONVIV.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA BOMB.; GUARITA - RES-CUS01: Portão entrada social tipo alambrado (1x) 1,20x2,00 - RES-CUS01: Portão tipo alambrado (1x) 4,00x2,00 - RES-JCK01: Portão tipo alambrado (1x) 5,00x2,00 - RES-LUI01: Área predial: CSA BOMB. - RES-LUI01: Portão entrada social tipo chapa simples (1x) 0,90x2,00 - RES-LUI01: Portão tipo alambrado (1x) 4,00x2,00 - RES-MHE01: Portão entrada social tipo grade tubular (1x) 0,90x1,80 - RES-MHE01: Portão tipo alambrado (1x) 4,00x2,00 - RES-STA01: Área predial: CSA BOMB. - RES-STA01: Portão deslizante tipo alambrado (1x) 6,50x1,80 - RES-STA01: Portão entrada social tipo alambrado (2x) 1,00x1,80 - RES-STI01: Área predial: CONVIV.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA BOMB.; GUARITA - RES-STI01: Portão deslizante tipo alambrado (1x) 6,00x1,80 - RES-STI01: Portão entrada social tipo alambrado (1x) 1,00x1,80 - RES-SJO01: Portão tipo alambrado (1x) 5,20x1,80 - Cobertura em geral telha fibrocimento (ondulada e/ou canaleta) - ETE-UBE01: Área predial: CONVIV.; ADM.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA MAQ.; LAB. - ETE-UBE01: Unidades operacionais (REAT; TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-UBE01: Portão deslizante tipo gradil (1x) 8,00x2,00 - ETE-UBE01: Portão entrada social tipo gradil (1x) 1,00x2,00 - ETE-IPA01: Área predial: CONVIV.; ADM.; DEP/ALMX.; OFC.; CSA MAQ.; LAB. - ETE-IPA01: Unidades operacionais (REAT; TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-IPA01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 5,00x1,80 - ETE-MAR01: Unidades operacionais (TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-MAR01: Portão deslizante tipo alambrado (1x) 5,00x1,80 - ETE-CRU01: Unidades operacionais (TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-CRU01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,50x1,80 - ETE-MAR01: Unidades operacionais (TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-MAR01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,50x1,80 - ETE-MIR01: Unidades operacionais (TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-MIR01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 4,50x1,80 - ETE-TAP01: Unidades operacionais (TRAT.; CANAIS) não consideradas - ETE-TAP01: Portão tipo grade duas folhas (1x) 4,50x1,80 - ETE-TAP01: Portão entrada social tipo alambrado (1x) 1,00x1,80 - Cobertura em telha fibrocimento (ondulada e/ou canaleta) - Altura média do pé direito = 3,50 m - Portão entrada social EEE 1,00x2,50 - Portão entrada de veículos EEE 4.50 x 2.60 - Porta veneziana de acesso da EEE 1,00x2,10 - Portão veneziana de acesso manutenção da EEE (2x) 1,20x3,00 - Porta veneziana de acesso sanitário da EEE 0,60x2,10 - Sanitário convencional (lavatório, vaso, chuveiro) - Caixa d'água 250 a 500 L - Janelas tipo vitrô com tela moeda (em média 3x 1,50x0,60)
Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs)	70	3.813,00	60,00	59,00	

Edificações Operacionais (Sede Administrativa, Descentralizações e Residências)					- Janelas tipo vitrô com tela moeda (em média 2x 0,80x0,50) - Cobertura das residências em geral telha cerâmica colonial - Altura média do pé direito = 3,00 m - Residências em geral: 2QUA; SALA; COZ; 1BAN; 1VARANDA - Caixa d'água 250 ou 500 L - PIMA-OPE01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 6,00x1,80 - PIMA-OPE01: Portão de alambrado duas folhas (1x) 5,00x1,80 - RES-CAS02: Portão de alambrado duas folhas (1x) 3,30x1,80 - RES-CAS02: Portão entrada social tipo alambrado (1x) 0,90x1,80 - RES-CAS05: Portão de alambrado duas folhas (1x) 3,00x1,80 - RES-CSA17: Portão de grade deslizante com social (1x) 3,00x1,80 - RES-CSA18: Portão de grade deslizante com social (1x) 3,00x1,80 - SEDE-ADM01: Gradil periférico no estacionamento - SEDE-ADM01: Área Predial Coberta Fechada (Térreo/Sup 01 e 02)
	25	753,00	93,00	42,00	

OBS.: As informações acima são meramente estimativas.

6. Levantamento de Mercado e Alternativas

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, de caráter contínuo e sob demanda, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG, para atendimento à Diretoria Administrativa – Núcleo de Conservação Predial (DMAE), é mais eficiente, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade das atividades a serem prestadas e, neste caso, a garantia de fornecimento dos materiais, componentes e peças para a execução dos serviços, bem como o pronto atendimento às demandas de caráter eventual da instituição.

Essa alternativa é mais eficiente do ponto de vista econômico, por conta da redução de custos com mão de obra, do gerenciamento centralizado de logística e de outros fatores por parte do fornecedor. O fornecimento dos materiais pela empresa responsável pela mão de obra é vantajoso tendo em vista que muitos dos insumos utilizados podem ser adquiridos/retirados em estabelecimentos próximos aos locais de execução dos serviços, aumentando a celeridade no atendimento às demandas.

Conforme pôde-se verificar pela pesquisa de mercado, há empresas do ramo de manutenção predial que prestam serviços de natureza continuada e eventual. Dessa forma, a solução apresentada também detém a capacidade de aumentar o desconto oferecido pelos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços/materiais.

7. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento

O valor da contratação parte da estimativa realizada com base no diagnóstico preliminar sobre a tipologia e o uso efetivo das instalações prediais que compõem o patrimônio imobiliário do DMAE, além da obediência ao orçamento disponível para realização desse tipo de contrato, ou seja, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2024.**

As etapas elementares para definição do custo total da solução proposta, constituem:

- i) A definição dos itens de supervisão e apoio;
- ii) O rol de profissionais para atendimento de chamados eventuais de mão de obra e;
- iii) A consideração da orçamento disponível para empenho dos serviços de manutenção predial, conforme o orçamento anual da Autarquia.

8. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

Para um detalhamento das informações sobre o levantamento de mercado, foram consideradas diferentes editais disponíveis na internet, sendo analisadas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Verificou-se que na maioria das contratações de serviços de manutenção predial realizadas por órgãos públicos optou-se por três modelos predominantes, quais sejam:

- I – A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra sem o fornecimento de materiais;
- II - A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra incluindo o fornecimento de materiais e;
- III – A contratação sob demanda sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais.

Observou-se que cada órgão adota as especificações mais detalhadas dos serviços a serem executados de acordo com as especificidades de suas edificações e com as peculiaridades de seus espaços internos e externos.

No caso concreto, observando o **contrato n.º 216/2023, cujo objeto corresponde a prestação de serviços contínuos conforme especificação e condições estabelecidas na proposta comercial da empresa e no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação encampado pelo Município de Uberlândia, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, observa-se peculiaridades quanto ao uso de um modelo misto entre a segunda e terceira opção pelo fato de ser a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

Sobre o item em análise, este ETP procura apresentar o entendimento da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas que culminaram na escolha desse tipo de contratação.

O TCU em seu Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação (Versão 1.0, 2012) orienta que a equipe de planejamento da contratação opte por:

- I – Contratar solução que siga padrões de mercado;
- II – Verificar se cada tipo de solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartando aquelas consideradas imaturas;

III – verificar a perspectiva de amadurecimento de cada tipo de solução em análise, descartando aquelas consideradas obsoletas ou próximas da obsolescência.

Analisando as orientações do TCU, todas as sugestões foram devidamente seguidas, dado que, a solução adotada é consolidada no mercado, seguindo padrões largamente adotados; é extremamente comum tanto na modalidade terceirização de mão de obra, quanto na modalidade de serviços eventuais fixados em Tabela SINAPI e; tanto a terceirização de mão de obra quanto o serviço estabelecido em tabela referencial são soluções perenes, com baixas opções alternativas e que devem se manter em utilização por muito tempo, o que sustenta também o seu uso como base de referência em eventuais reajustes.

Para a composição do preço global dos serviços será utilizada a tabela SINAPI vigente na data da apresentação da proposta da licitação, acrescida dos percentuais de Bonificação de despesas indiretas-BDI e administração local (preposto/responsável técnico).

A utilização de percentual fixo para os custos relacionados a administração local se justifica em razão de se caracterizar como custo direto e, portanto, não ser contemplado nos percentuais de BDI. Este percentual terá como finalidade a remuneração do preposto/responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção predial “in-loco”, incluindo apoio administrativo (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), controle de qualidade, de prazos e de custos e a execução de todos os serviços de supervisão ligados à produção (direção, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários), bem como taxas e demais custos relacionados a administração local. A sua aplicação, utilizando um percentual sobre o valor a ser executado, garantirá que os custos sejam medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução do contrato em cumprimento a legislação vigente

9. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta

A contratação de serviços de manutenção predial conforme proposto, com o fornecimento de materiais e a realização de serviços eventuais, é mais eficiente, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade das atividades a serem prestadas e, neste caso, a garantia de fornecimento dos materiais, componentes e peças para a execução dos serviços, bem como o pronto atendimento às demandas de caráter eventual da instituição.

10. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não há contratação correlata ao presente caso.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A referida contratação visa ainda atender às necessidades da Diretoria Administrativa do DMAE, notadamente, o Núcleo de Conservação Predial no que se refere à preservação do patrimônio imobiliário da Autarquia, buscando o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelas normas e leis vigentes, de forma a conservar a funcionalidade de suas instalações físicas.

12.Providencias a Serem Adotadas para a Contratação e Execução

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- i) Termo de Referência Preliminar;
- ii) Planilha Orçamentária;
- iii) Consolidação do Termo de Referência;
- iv) Requisição e demais documentos que instruirão o Documento de Formalização da Demanda;
- v) Tramitação do processo licitatório.

Observação: Tais etapas serão realizadas pela Diretoria de Suprimentos e Procuradoria Administrativa Adjunta, motivo esse em que não se pontuou as datas de consolidações.

13.Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação não prevê impactos ambientais significantes, desde que seguidos os termos e procedimentos constantes das normas e legislações pertinentes.

Contudo, salienta-se a necessidade de treinamento e capacitação periódica dos servidores e funcionários da contratada envolvidos, objetivando o exercício de boas práticas de redução de desperdício e preservação do ambiente.

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.Posicionamento Conclusivo

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela Diretoria Administrativa - Núcleo de Conservação Predial no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descrito, vantajoso para o DMAE.

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
29/01/2024	Diretoria Administrativa	727/2024

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, de caráter contínuo e sob demanda, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG, para atendimento à Diretoria Administrativa – Núcleo de Conservação Predial (DMAE).**

1.2. O objeto abrange instalações prediais que compõem o patrimônio imobiliário do DMAE, incluindo imóveis nos Distritos de Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuira.

1.3. A tipologia, uso e informações gerais sobre as edificações são apontadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha o respectivo Termo de Referência (TR).

1.4. A empresa CONTRATADA deve estar prontamente apta a fornecer, mediante formalização de demanda, todos os recursos essenciais, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários, necessários para a execução de operações de manutenção nas edificações do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE), abrangendo instalações prediais situadas em Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto, Estações Elevatórias de Água e Esgoto, Centros de Reservação de Água Tratada, Descentralizações, Residências Operacionais, Sede Administrativa, Captações de Água Bruta e outras estruturas correlatas, situadas em perímetro urbano, zona de expansão urbana e Distritos de Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuira.

1.5. Especificações da aquisição no quadro a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	REPAROS/CONSERVAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS. Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência. Poderá haver retenção de impostos.	SERVIÇO	Por Ordem de Serviço Aprovada.	Conforme tabelas de composições de custos analíticas desoneradas - prioritariamente SINAPI (DEZ/2023).	Conforme tabelas de composições de custos analíticas desoneradas - prioritariamente SINAPI (DEZ/2023) (+) custos da administração local (+) BDI pré-fixado (-) o Percentual de desconto da licitação.

1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.7. O valor estimado para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

1.8. O **preço total** a ser contemplado em cada **Ordem de Serviço (O.S.) com origem na proposta comercial autorizada**, será composto, prioritariamente, pelos custos unitários das **tabelas SINAPI (DEZ/2023), (+) custos da administração local (+) BDI pré-fixado (-) o Percentual de desconto da licitação.**

1.9. O orçamento parte do princípio de que será empregada, elementarmente, nas composições de preços unitários (CPUs), as tabelas desoneradas do SINAPI (DEZ/2023).

1.10. Na presente licitação é adotado o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB).

1.11. O respectivo orçamento referencial é apresentado na Planilha 1 (**ANEXO 1**).

1.12. O valor global considera a mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários, necessários à execução das operações de manutenção predial, objeto desta contratação.

1.13. Os preços unitários máximos em planilha orçamentária, estimados, são fornecidos pela Administração e contemplam o **BDI (ANEXO 2) sobre os custos dos materiais e**

equipamentos de 25,01% (parâmetro médio), observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução do objeto.

- 1.14.** A planilha orçamentária anexada trata-se de uma referência. Em se tratando de manutenção predial, a curva ABC orientada pelo TCU não refletiria no que de fato será executado, uma vez que **os serviços são imprevisíveis, e serão solicitados conforme surgimento das demandas**. Desta forma, não há como prever quais itens terão maior relevância em função da planilha elaborada.
- 1.15.** Em se tratando de serviço de manutenção predial, em que os serviços prestados serão sob demanda, ou seja, na medida em que surge a necessidade da instituição, **a elaboração de um cronograma físico-financeiro amplo se torna inviável em virtude da impossibilidade de previsão de quais serviços serão prestados e suas dimensões**. Diante deste cenário, caberá a fiscalização, mediante ordem de serviço emitida para cada serviço, estipular o prazo de execução.
- 1.16.** Contudo, será admitido para cada proposta da CONTRATADA, a entrega de um cronograma físico-financeiro conforme modelo **(ANEXO 4)**.
- 1.17.** Será adotado o **percentual fixo de 3,49%** previsto para as despesas com a administração local conforme parâmetros médios informados no **Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário**.
- 1.18.** A utilização de percentual fixo para os custos relacionados a administração local se justifica em razão de se caracterizar como custo direto e, portanto, não ser contemplado nos percentuais de BDI. Este percentual terá como finalidade a remuneração do preposto/responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção predial “in-loco”, incluindo apoio administrativo (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), controle de qualidade, de prazos e de custos e a execução de todos os serviços de supervisão ligados à produção (direção, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários), bem como taxas e demais custos relacionados a administração local. A sua aplicação, utilizando um percentual sobre o valor a ser executado, garantirá que os custos sejam medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução do contrato em cumprimento a legislação vigente.

Prazo de Vigência

- 1.19.** O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.19.1.** O empenho deverá ser renovado a cada exercício.
- 1.19.2.** A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.
- 1.19.3.** Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº

14.133/2021.

1.19.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Do Reajuste Contratual

1.20. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;

1.21. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI/MG, não desonerado, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.22. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA;

1.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.24. A data de consolidação do orçamento segue conforme mapa de preços elaborado pela Diretoria de Suprimentos;

1.25. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.26. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.23 deste termo

1.27. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.28. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação

2.1. Em razão da escassez de mão de obra interna apta a realizar atividades de manutenção predial, bem como da ausência de candidatos aprovados em concurso público disponíveis para convocação, adicionalmente à inexistência de qualquer previsão para a realização de um processo seletivo público visando atender a essa necessidade de mão de obra, torna-se imprescindível a elaboração de um processo licitatório para a contratação de serviços contínuos abrangendo manutenção preventiva, corretiva, preditiva e intervenções de caráter emergencial, considerando ainda incluir o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, com a finalidade de satisfazer as demandas do DMAE.

- 2.2. Conforme mencionado no ETP, a contratação de empresa especializada para manutenção de áreas prediais que estão sob responsabilidade do DMAE é imprescindível, de modo que trará economicidade na compra de insumos e na disponibilidade de mão de obra que o Núcleo de Conservação Predial não dispõe, em quantidade necessária para atendimento das demandas atuais.
- 2.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) chegou à conclusão de que os serviços em questão, sujeitos a contratação, apresentam, em sua maioria, um caráter contínuo ao longo de todo o ano, abrangendo todos os imóveis sob responsabilidade da Autarquia. Isso confere a essas atividades uma natureza continuada, demandando execução constante e ininterrupta ao longo do tempo.
- 2.4. Devido ao fato de no conjunto de edificações haverem espaços operacionais e de ocupação pública, exige-se a conservação permanente da funcionalidade das estruturas, alvenarias, pinturas, forros, revestimentos, esquadrias, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas.
- 2.5. Nesse sentido, **os serviços deverão ser prestados com a disponibilização de mão de obra eventual e qualificada segundo as funções e quantidades especificadas, bem como pela disponibilização remunerada de materiais de consumo e prestação de serviços precificados em proposta comercial individualizada** de acordo com o tipo de intervenção e em conformidade com a metodologia de formação de preços instruída no ETP.
- 2.6. No que tange aos serviços sujeitos ao escopo desta licitação, os quais requerem supervisão, com ou sem a obrigatoriedade de registro de responsabilidade técnica por um profissional habilitado, tais atividades serão realizadas com o apoio do quadro de servidores da Autarquia.
- 2.7. Cumpre ressaltar que as atividades qualificadas como 'OBRAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL' e 'SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL' são distintas e, portanto, seus âmbitos não devem ser confundidos. As primeiras envolvem intervenções físicas mais substanciais, de duração prolongada e alcance mais abrangente. **Este Termo de Referência, por sua vez, concentra-se exclusivamente nos “serviços de manutenção predial”,** que se definem como **atividades de natureza pontual e rotineira, destinadas a preservar a funcionalidade, segurança e integridade dos componentes do sistema da edificação.** Esses serviços requerem menos tempo de execução e tendem a causar impactos mínimos na rotina do edifício e de seus usuários.
- 2.8. Em conclusão, a contratação em questão se refere a **serviços de comuns de engenharia, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados a garantir a fruição de uma utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidades novas em bens imóveis preexistentes. Não envolve a criação de algo novo,** mas sim a realização de atividades como reparo, manutenção, conservação, operação, adaptação, ou modificação de edificações já existentes, além da instalação ou montagem de objetos em estruturas prévias.
- 2.9. O propósito fundamental da contratação é manter ou melhorar a eficiência da utilidade para a qual o bem imóvel já existente foi concebido ou pode ser direcionado, compreendendo serviços cujas técnicas são padronizadas e dominadas pelo amplo mercado que as executa.

- 2.10.** Trata-se da manutenção predial sob demanda, sem a possibilidade de “precisão/previsão” de quais serviços serão demandados. Dessa forma, os pagamentos serão efetuados conforme medições periódicas, em que constarão o efetivo real executado.

3. Descrição da solução como um todo considerado o Ciclo de Vida do Objeto, Especificações

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

- 4.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 4.2.** A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois o valor estimado para contratação é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Da Participação de Consórcios

- 4.3.** A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório.
- 4.4.** Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da

possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da Subcontratação

- 4.5.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no Edital, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes de menor relevância, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a subcontratação total dos serviços.
- 4.6.** A subcontratação parcial dos direitos e obrigações do contrato a terceiros, será permitida sendo limitada a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta vencedora, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a CONTRATADA, a perda de sua caução.
- 4.7.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles fiscal e trabalhista.
- 4.8.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.9.** Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a CONTRATANTE.
- 4.10.** A execução das atividades subCONTRATADAS pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

Da Cláusula Anticorrupção

- 4.11.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 4.12.** As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 4.13.** A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- 4.13.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 4.13.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- 4.13.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- 4.13.4.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 4.14.** A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

Garantia da contratação

- 4.15.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 (cinco)% do valor contratual.
- 4.15.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.15.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.15.3.** A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta dias) após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.16.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário com execução por demanda.

5.1.1. Os serviços serão executados conforme planejamento prévio ou sob demanda, e com emprego de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados **prioritariamente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG (DEZ/2023).**

5.2. Deverá ser obedecido todos os critérios de execução, medição, memória de cálculo, metodologias, conceitos, fichas de especificação e cadernos técnicos referenciais amplamente reconhecidos ou ainda, pesquisas de mercado conforme orientações a seguir.

5.3. Quando for necessário a realização de pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: **a) Identificação do responsável técnico pela cotação; b) Identificação das fontes consultadas; c) Série de preços coletados; d) Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e) Justificativas para a metodologia utilizada,** em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

5.4. O prazo de mobilização e atendimento da demanda, conforme definido no ETP (Figura 01) requer, além da obediência do **intervalo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias corridos,** exceto em situações de urgência, a apresentação da **proposta comercial da CONTRATADA,** a aprovação da fiscalização com respectiva emissão da **Ordem de Serviço (O.S.),** a consideração da gravidade, ou seja, da intensidade do risco oferecido aos usuários pela presença do problema ou pela falta de algum elemento essencial à segurança, concomitantemente acompanhada da apreciação da manutenção de urgência **(quando for o caso)** face ao grau e a velocidade de evolução da anomalia.

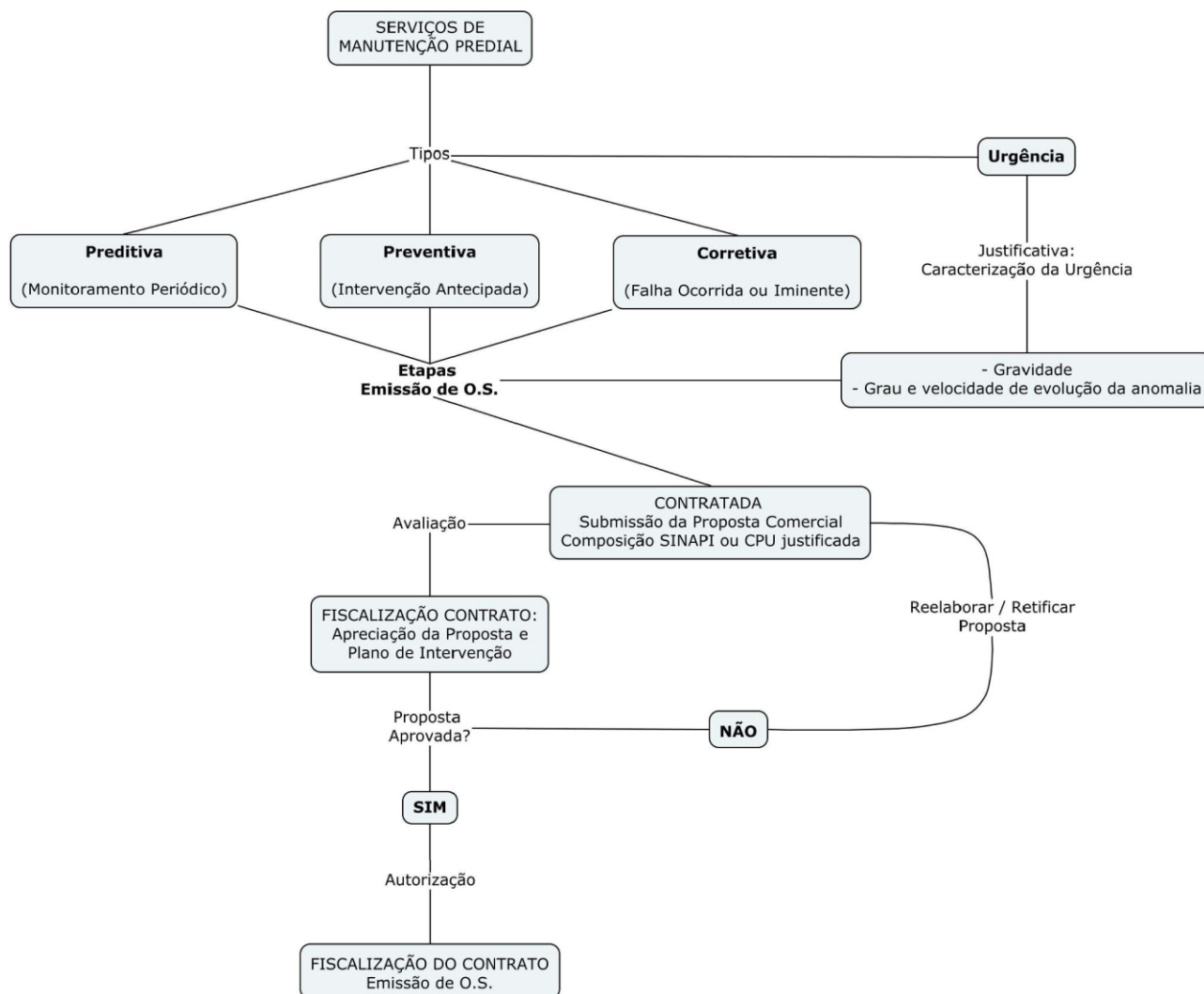
5.5. Nos casos comprovados de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, das instalações e outros bens, quando a correção de defeito exigir intervenção imediata, a tramitação das etapas dos itens anteriores PODERÁ ser dispensada, cabendo à CONTRATANTE autorizar o reparo mediante verificação dos custos nas tabelas referenciais e comunicação dos valores à CONTRATADA, que deverá proceder o reparo para sanar o problema imediatamente.

5.6. Os serviços serão prestados de forma eventual (sob demanda), com mão de obra qualificada, segundo as funções e quantidades especificadas, acrescidos da disponibilização remunerada dos materiais de consumo e demais elementos para a prestação dos serviços, precificados em proposta comercial individualizada de acordo com o tipo de intervenção e, **prioritariamente em conformidade, com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da**

Construção Civil SINAPI/MG (DEZ/2023), além dos constantes das tabelas SUDECAP (OUT/2023) e/ou SICRO/DNIT (OUT/2023), **naquilo que não tiver cobertura no SINAPI (DEZ/2023)**, podendo ainda haver pesquisa de mercado, **observado o fator de desconto da proposta vencedora.**

- 5.7. Para o atendimento de uma manutenção corretiva eventual identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, os prazos serão de **05 dias úteis para apresentar o Plano de Intervenção** que especifique os insumos, equipamentos, profissionais e outras despesas necessárias e suficientes para a execução da atividade e de **10 dias úteis para início da realização da intervenção** de manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado. A execução da manutenção deve observar os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.
- 5.8. O **Plano de Intervenção** deverá ser submetido à fiscalização **juntamente com cada proposta** para aprovação, o qual abordará o item que requer reparo, melhoria ou substituição, assim como a identificação dos profissionais qualificados designados para a realização do serviço. Além disso, o plano deve estipular o prazo e os materiais necessários para a adequada execução e, por fim, o prazo final para a entrega dos serviços aprovados por meio de Ordem de Serviço (O.S).
- 5.9. A CONTRATADA deverá elaborar a sua proposta considerando a possibilidade da execução de múltiplos serviços simultâneos em diversas áreas das bases físicas do DMAE, devendo, portanto, garantir o fornecimento de material e equipamentos além da disponibilização de equipes de mão de obra em quantidades suficientes para atendimento as demandas.
- 5.10. O **Plano de Intervenção** deverá ser elaborado em conjunto com a Administração, e esse prazo poderá ser reduzido a **até 24 (vinte e quatro) horas**, com devida **justificativa** nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, das instalações e outros bens, quando a correção de defeito exija intervenção imediata **(ver item 5.5).**
- 5.11. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos por força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a CONTRATANTE, o que será avaliado pelo fiscal do contrato. O prazo necessário para atendimento da manutenção deverá ser informado.
- 5.12. **Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao orçamentista optar por aqueles que melhor se adequem a demanda**, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. A composição e insumo adotado deverá ser justificada pelo responsável técnico do orçamento.

Figura 01 – Procedimento de aprovação e emissão de Ordem de Serviço (O.S.) definido no ETP.



Organização: L.H.F.S (2023).

5.13. Salienta-se que a(s) tabela(s)/data base de referência utilizada(s) para a elaboração da proposta comercial da CONTRATADA será aquela(s) estipulada(s) no orçamento de referência apresentado no edital de licitação. Na hipótese de não haver tabela de referência hábil, deverá ser adotada base referencial publicada em mês anterior.

5.14. Os materiais e insumos a serem empregados compreendem todos aqueles que se encontram discriminados na composição de custo, a qual deve conter detalhes acerca do custo unitário do serviço, incluindo descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de uma unidade de medida. Conforme forem consumidos durante a prestação dos serviços, tais despesas serão deduzidas do montante global do item designado como “SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL” na planilha orçamentária.

5.15. A representação das composições deve conter os nomes dos seus elementos, as unidades de quantificação e os indicadores de consumo, produtividade e eficiência (coeficientes). A constituição de uma composição é dada por:

- a) **Descrição:** Caracteriza o serviço, explicitando os fatores que impactam na formação de seus coeficientes e que diferenciam a composição unitária das demais;
 - b) **Unidade de medida:** Unidade física de mensuração do serviço representado;
 - c) **Itens de formação:** Elementos necessários à execução de um serviço, podendo ser insumos (materiais, equipamentos ou mão de obra) e/ou composições auxiliares;
 - d) **Coeficientes de consumo e produtividade:** Quantificação dos itens de formação considerados na composição de custo de um determinado serviço.
- 5.16. A planilha para elaboração de composições de custos analíticas (**ANEXO 3**) deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.
- 5.17. Na elaboração das planilhas orçamentárias para prestação de serviço, deverão ser priorizados a inclusão de **materiais de 1ª linha (padrão alto)** que constarem na tabela da SINAPI. Porém, **nos casos de materiais de 2ª linha (padrão médio) e 3ª linha (padrão popular), esses eventualmente poderão ser aplicados dependendo da concordância da fiscalização**, podendo ainda ser buscada a solução de se efetuar uma pesquisa de mercado para inclusão de itens de primeira linha na planilha orçamentária dos serviços a serem prestados. A Administração compreende que não se pode exigir materiais de 1ª linha, pagando materiais de 2ª linha ou 3ª linha conforme tabela SINAPI ou demais referências abrangidas por este Termo de Referência.
- 5.18. Todos os serviços deverão utilizar unidades de medida coerentes com o critério de medição, sendo **proibido a utilização de “unidades genéricas” como “verba”**.
- 5.19. O Preço Total e o custo de cada serviço da Planilha Orçamentária são considerados como limites máximos aceitáveis e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima destes limites.
- 5.20. Os prazos para retorno da CONTRATADA quando da solicitação de **reavaliação (reelaboração/retificação) da proposta/orçamento**, não pode ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- 5.21. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 5.22. Os serviços ora contratados serão executados nas edificações do DMAE, abrangendo instalações prediais situadas em Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto, Estações Elevatórias de Água e Esgoto, Centros de Reservação de Água Tratada, Descentralizações, Residências Operacionais, Sede Administrativa, Captações de Água Bruta e outras estruturas correlatas, situadas em perímetro urbano, zona de expansão urbana e Distritos de Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama.
- 5.23. **Caso seja necessário trabalhar em altura, aplicam-se os requisitos da NR-35 –**

Trabalho em altura. Isso inclui a capacitação dos trabalhadores, a análise dos riscos específica para trabalho em altura, o uso de equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, além da supervisão adequada e implementação de medidas de segurança para prevenir quedas, devidamente acompanhadas pelo NSMT (Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho do DMAE).

- 5.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ocorrer somente após a conclusão do recebimento definitivo dos serviços estipulados na proposta comercial da CONTRATADA.
- 5.25. ***O ato de recebimento provisório e definitivo será conduzido em estrita conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.***
- 5.26. O recebimento/aprovação dos produtos finais pelo DMAE não exime o fornecedor de sua responsabilidade civil por eventuais defeitos de qualidade ou quantidade, bem como por quaisquer discrepâncias em relação às especificações previamente estipuladas, que possam ser identificados posteriormente. A fiscalização observará as prerrogativas legais e regulamentares estabelecidas para tal situação.
- 5.27. ***Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e deve atender rigorosamente aos padrões especificados, as normas da ABNT e possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante.***
- 5.28. **As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviços – O.S., obedecendo o padrão existente no local.**
- 5.29. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.
- 5.30. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão levar em conta os padrões daqueles já existentes na edificação, não se admitindo em nenhuma hipótese, similaridades que não sejam bastante estreitas. Por isso, em casos de dúvidas, antes de sua aplicação, deverão ser aprovados pela Fiscalização.
- 5.31. Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO, podendo ser submetidos à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 5.32. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.
- 5.33. Os critérios de avaliação pelo fiscal ou pela comissão fiscalizadora incluirão, em primeiro lugar, a verificação do cumprimento do prazo contratual estipulado pelo plano de trabalho da atividade. Além disso, será avaliada a conformidade com as exigências técnicas estabelecidas neste documento e a realização bem-sucedida do objetivo delineado.
- 5.34. **Excepcionalmente, os serviços a serem executados utilizarão insumos fornecidos pela CONTRATANTE, o que será antecipadamente informado pela fiscalização,**

cabendo à CONTRATADA a concepção de **proposta complementar** com a composição dos custos relativos à mão de obra e insumos necessários à realização dos serviços de manutenção.

Especificação da Garantia do Serviço

- 5.35. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.18.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.19.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2 não produzir os resultados acordados,

7.2.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Ao receber os serviços, é necessário realizar uma revisão da limpeza das áreas trabalhadas, verificando a remoção de todos os resíduos resultantes da execução.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.18.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 7.19.** Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.
- 7.20.** As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 7.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.22.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.
- 7.23.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.24.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.25.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF.

Prazo de Pagamento

- 7.28.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 7.29.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.30.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,00% (seis por cento) ao ano, ou de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,00% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

- 7.31.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 7.34.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. Obrigações das Partes

Obrigações do CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.** Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do CONTRATADO

- 8.13.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.14.** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 8.15.** Remover todos os resíduos resultantes de quaisquer serviços associados ao objeto contratado, bem como o excedente de materiais, mantendo a limpeza do local, especialmente, ao término das atividades.
- 8.16.** Os serviços de remoção de entulhos devem ser executados nos horários disponibilizados pela fiscalização de forma a garantir a limpeza ao final de cada jornada de trabalho.
- 8.17.** Os materiais demolidos ou retirados e apontados pela fiscalização como utilizáveis serão de propriedade do DMAE (aparelhos, louças, metais, esquadrias etc.) e os inservíveis deverão ser descartados conforme plano de descarte estabelecido.
- 8.18.** A coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos devem ser conduzidos de acordo com a regulamentação legal vigente no município.
- 8.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 8.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 8.21.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.24.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 8.25.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.27.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.28.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.29.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.30.** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.33.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.34.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

- 8.35.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.36.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.37.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 8.38.** No caso de vistoria prévia serão exigidos documentos descritos no subitem nº 9.11, conforme exigência no art. 63, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e justificativa de parcelamento

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento e critério de julgamento da proposta, conforme optado pela Diretoria de Compras.

Exigências de Habilitação

- 9.2.** Os documentos de habilitação referir-se-ão à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto a Certidão Negativa da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 9.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.4.** Serão exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista os documentos conforme constam no apêndice I deste Termo de Referência.

Vistoria Prévia

- 9.5.** Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 9.6.** O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através dos

telefones: (34) 3228-7710 ou (34) 3228-7706, até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

- 9.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.
- 9.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.10. A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 9.11. A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica, conforme subitem nº 8.38 deste Termo de Referência.:
- 9.11.1. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita.
- 9.11.2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.
- 9.11.3. Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

10. Qualificação Técnica-Operacional

- 10.1. A licitante deverá comprovar estar apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, por meio de atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a qualificação da empresa.
- 10.2. Os serviços devem ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.
- 10.3. A licitante deve apresentar **Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO)** que comprove ter prestado atividades de manutenção civil em edificações com área mínima de 2.000 m², ou serviços com prazo contratual superior a 01 (um) ano, que contenha a área mínima total de 2.000 m², devendo conter nos ACTO, serviços comuns de engenharia que compreendam a conservação da funcionalidade de estruturas, alvenarias, pinturas, forros, revestimentos, esquadrias, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas prediais, entre outras, necessariamente similares.
- 10.4. A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência dos itens de maior

relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar no ACTO.

- 10.5.** Será permitida a apresentação de somatória dos atestados técnicos, de um único CNPJ, não podendo, cada um deles, apresentar menos de 10% (dez por cento) da capacidade total exigida.
- 10.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.7.** Os atestados serão analisados por desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
- 10.8.** Apresentar declaração de compromisso de manter na condução dos serviços, profissional devidamente qualificado, sempre que houver essa exigência.

11. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 11.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 11.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 11.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída

há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

- 11.7.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)
- 11.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. Adequação Orçamentária

- 12.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da **dotação orçamentária 17.01.17.122.7001.1.340.3.3.9.0.39, referente ao ano de 2024.**
- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I: Planilha 1 –Orçamento Referencial.

										Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, de caráter contínuo e sob demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG, para atendimento à Diretoria Administrativa – Núcleo de Conservação Predial (DMAE).									
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia/MG																			
Ref.: Preços: COMPOSIÇÕES DE CUSTOS ANALÍTICAS (DESONERADAS): PRIORITARIAMENTE SINAPI (DEZ/23)																			
BDI (%): 25,01				OBS.: A medição dos itens deve seguir RIGOROSAMENTE, os critérios previstos nos cadernos de REGULAMENTAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO / COMPOSIÇÃO das bases de referência ou CPU (se for o caso)															
1										ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
Item	Ref	Código	Fonte	Objeto	Unid.	Quantidade	CUSTO TOTAL (sem BDI)		PREÇO TOTAL (com BDI)		Peso (%)								
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			Despesas com a Administração Local conforme parâmetros médios informados no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário (Const. Edif. 1º Quartil)		%	3,49	R\$ 13.958,88	R\$ 17.450,00	3,49%									
2										SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL									
2.1				PRIORITARIAMENTE SINAPI (DEZ/23)		SERVIÇO		R\$ 386.009,12	R\$ 482.550,00	96,51%									
				SERVIÇOS CONSTANTES DAS TABELAS DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS ANALÍTICAS (COM DESONERAÇÃO) - PRIORITARIAMENTE SINAPI (SET/23) MEDIÇÃO POR DEMANDA APROVADA CONFORME SEGUINTE CRITÉRIO: 1) COMPOSIÇÃO REF/CPU PROPOSTA DA CONTRATADA P/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO; 2) ANÁLISE E APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; 3) EMISSÃO DE ORDEN DE SERVIÇO.															
							Custo Total s/ BDI		R\$ 399.968,00										
							BDI		R\$ 100.032,00		(%)								
							Preço Total c/ BDI		R\$ 500.000,00		100%								

  ANEXO 3: MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS (ANALÍTICAS)								
CONTRATO N.º XX/XXX								
OBJETO CONTRATUAL: XXXXXXXXXX				ORDEM DE SERVIÇO		O.S. N.º XXXX/XXXX		
						xx/xx/xxx		
Local XXXXXX X	Solicitante XXXXXXX X		Prazo de execução XXX horas ou dias		Final previsto xx/xx/xxx			
Descrição do(s) Serviço(s): XXXXXXXXXX								
Item	Código	Discriminação	Unid.	Índice	Quant.	Custo Unitário (SEM BDI)	Preço Unitário (COM BDI)	
1								
1.1	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
1.2	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
1.3	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
1.4	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
2								
2.1	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
2.2	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
2.3	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
2.4	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
3								
3.1	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
3.2	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
3.3	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
3.4	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
4								
4.1	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
4.2	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
4.3	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
4.4	xxxx	Xxxxx	XXX	XXXX	XXXX	R\$	R\$	
A) PREÇO TOTAL						R\$	-	
B) ADMINISTRAÇÃO LOCAL (A*% ADMINISTRAÇÃO LOCAL)					3,49 %		R\$	-
C) PREÇO TOTAL COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL (A+B)						R\$	-	
D) BDI (C*%BDI)					25,01 %		R\$	-
E) PREÇO TOTAL COM BDI (C+D)						R\$	-	
F) DESCONTO (E*% DE DESCONTO)					XX,XX % (PERCENTUAL DE DESCONTO DA EMPRESA VENCEDORA)		R\$	-
G) VALOR FINAL (E-F)						R\$	-	
FISCAL DO CONTRATO				PREPOSTO DA CONTRATADA				
OBS.: A ADMINISTRAÇÃO LOCAL constitui o conjunto de atividades realizadas “in-loco”, necessárias à condução dos serviços e à administração do contrato. Será adotado o percentual fixo de 3,49% previsto para as despesas com a administração local conforme parâmetros médios informados no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.								

ANEXO 4: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATO: XXXXX
OBJETO: XXXXXX
LOCAL: XXXX
DATA: XX/XX/XXXX
ORDEM DE SERVIÇO: XXXX/XXXX

DMAE

PREFEITURA DE

UBERLÂNDIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

FAZER MAIS. FAZER BEM.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					PRAZO DE EXECUÇÃO (SEMANA / QUINZENA / MÊS)							
Item SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM ADMINIST. LOCAL	PREÇO (COM BDI)	PREÇO TOTAL COM DESCONTO	01	02	03	04			
1	SERVIÇO XXX	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
2	SERVIÇO XXX	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	%					
3	SERVIÇO XXX	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	%	R\$	%			
4	SERVIÇO XXX	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			R\$	%	R\$	%	
X	SERVIÇO XXX	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			R\$	%	R\$	%	
TOTAL DO PERÍODO						R\$	%	R\$	%	R\$	%	
TOTAL ACUMULADO						R\$	%	R\$	%	R\$	%	

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

I. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

J. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

K. **Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº**

L. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- M. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- N. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- O. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- P. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Q. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- R. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- S. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- T. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

ANEXO 03

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Os presentes relatórios são resultados da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1- OBJETO: REPAROS/CONSERVACAO PREDIOS PUBLICOS Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Consolidação no mapa dia 31/01/2024.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana () Menor Preço (x) Outra: O valor estimado foi feito pela Diretoria Administrativa.

Em conformidade com art.75 inciso 1,2 da Instrução Normativa nº 65/2021/ME

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: O valor estimado foi feito pela Diretoria Administrativa.

Preço de Referência - Valor unitário	
Objeto	(A)
REPAROS/CONSERVACAO PREDIOS PUBLICOS Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência.	R\$ 500.000,00

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 060/2024	Proposta de Preços “Maior Desconto” – Global	Modalidade Pregão Eletrônico
O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Data da Expedição: 26/04/2024	Data do encerramento do recebimento das Propostas às 09h00min do dia 22 de maio de 2024 (horário de Brasília – DF)	
Razão Social	CNPJ	
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	Inscrição Estadual	
Cidade/UF	Telefone/Fax E-mail	
E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, em edificações prediais que compõem o patrimônio imobiliário da Autarquia , com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente na SINAPI/MG, para tender as demandas da Autarquia; em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:		

- O preço total a ser contemplado em cada **Ordem de Serviço (O.S.) com origem na proposta comercial autorizada**, será composto, prioritariamente, pelos custos unitários das **tabelas SINAPI (DEZ/2023)**, (+) **custos da administração local** (+) **BDI pré-fixado** (–) o **Percentual de desconto da licitação**.

Grupo	Quat.	Unid.	Descrição Item	Percentual de Desconto
01	01	MO	REPAROS/CONSERVACAO PREDIOS PUBLICOS Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência.	%

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- 2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- 3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;
- 4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores*;
- 5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;
- 6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência
- 7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

DADOS PARA FUTURO CONTRATO COM UM OU MAIS REPRESENTANTES

Dados do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório:

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E _____.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024
CONTRATO Nº**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Renato Machado de Rezende** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), inscrito no CPF/MF sob nº 038.417.676-30 e pelo **Diretor Administrativo Leocádio Alves Pereira**, (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023), inscrito no CPF: 394.205.666-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO:

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 060/2024, homologada em _____, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, em edificações prediais que compõem o patrimônio imobiliário da Autarquia**, com o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados prioritariamente na SINAPI/MG, para tender as demandas da Autarquia; em atendimento à Diretoria Administrativa, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Objeto da contratação:

Grupo	Quat.	Unid.	Descrição Item	Percentual de Desconto
01	01	MO	REPAROS/CONSERVACAO PREDIOS PUBLICOS Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de urgência, com o fornecimento de	%

		peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra especializada, conforme Termo de Referência.	
--	--	---	--

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - Termo de referência da requisição 727/2024;

2.3.2 - O Edital da Licitação;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.5.1 – O preço total a ser contemplado em cada **Ordem de Serviço (O.S.) com origem na proposta comercial autorizada**, será composto, prioritariamente, pelos custos unitários das tabelas SINAPI (DEZ/2023), (+) custos da administração local (+) BDI pré-fixado (-) o Percentual de desconto da licitação.

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A vigência da contratação será **contada da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - O gestor de contratos deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **31/01/2024**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.11.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2 - No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.3 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, por meio da aplicação da(s) taxas positivas (ou negativas) de variação mensal acumulada(s) do INPC/IBGE, ou fração da mesma, considerando que a taxa do mês anterior corrige preços para o mês seguinte

10.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.12.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.15 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.16 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, quando estabelecidas no Termo de Referência, deve ser mantida a garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

10.16.1 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias: **17.01.17.122.7001.1.340.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Diretoria Administrativa.**

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.3 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.3.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.3.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.3.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Nome Arquivo: EDITAL PE 060.2024 MANUTENCAO PREDIAL.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 10563339608

Certificado: INEXISTENTE

Data: 26/04/2024 16:17:52

ASSINATURA DIGITAL

13444e104461a5fe019e1b0fa6d2dd4a